



Pg. 01/02

ATO EXECUTIVO N.º 42/09

Institui normas para utilização da rede UEL, cabeada e sem fio disponibilizadas pela Universidade Estadual de Londrina – UEL e mantidas pela Assessoria de Tecnologia de Informação - ATI.

Considerando o que consta do "OF. ATI. 012/2009", de 17 de julho de 2009, autuado no Processo nº 20621/2009;

Considerando que os serviços de rede e de tecnologia de informação mantidos pela Assessoria de Tecnologia de Informação (ATI) devem atender a toda a comunidade universitária como apoio a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Considerando que os serviços da rede sob a responsabilidade da ATI são mantidos com recursos públicos e a UEL não tem a intenção, e nem pode, ser um provedor comercial para acesso à Internet, sendo seu uso exclusivo para o interesse da Instituição;

Considerando o grande número de usuários atualmente atendidos, que utilizam os serviços da rede UEL para acesso a Internet, WEB e e-mail com o objetivo de desenvolver atividades acadêmicas e administrativas;

Considerando a grande incidência de problemas gerados pelo uso indevido dos recursos de rede oferecidos, como desperdício de banda com navegação em *sites* estranhos aos interesses da UEL, ocasionando sobrecarga nos canais de acesso a Internet, e, por conseqüência, lentidão na navegação de todos os usuários da rede da UEL;

Considerando problemas gerados pela troca de arquivos na rede contendo músicas, piadas, fotos, filmes e outros programas que na maioria só contribuem para a proliferação de vírus, congestionamento e lentidão em toda a rede da UEL;

Considerando, por fim, que a Universidade, pertencente à Administração indireta do Estado do Paraná, deve, por força Constitucional Federal – Art. 37, "caput" – e Constituição Estadual – Art. 27, "caput" – respeitar o princípio da eficiência, dentre outros norteadores do interesse público;

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º A utilização da rede UEL, cabeada ou sem fio, é permitida somente para servidores, estudantes ou pessoas que tenham vínculo formal com as atividades desenvolvidas na Universidade.





Pg. 02/02

ATO EXECUTIVO N.º 42/09

- Art. 2º Para utilizar a rede UEL, cada usuário deverá ser autenticado, por meio de uma identificação (login) e senha, que são pessoais e intransferíveis, não podendo, portanto, serem compartilhados para terceiros. Como forma de autenticação, os servidores da UEL deverão utilizar sua identificação e senha do e-mail e os estudantes deverão utilizar número de matrícula e senha do portal do estudante.
- Art.3º Fica expressamente vedada a utilização da rede da Universidade para acesso a WEB, para fins particulares que não sejam de interesse e relacionado exclusivamente com as atividades acadêmicas ou administrativas que o usuário realiza na UEL, exceto *sites* como bancos, jornais, impostos de renda, órgãos governamentais entre outros que não venham a comprometer o funcionamento da rede e as obrigações profissionais e/ou acadêmicas deste usuário;
- Art. 4º Fica expressamente vedada a utilização da rede da UEL visando o acesso à *sites* na WEB que contenham material pornográfico, pedofilia, *hackers* e outros materiais considerados espúrios.
- Art. 5º A não observância das disposições acima, resultará na tomada das providências pertinentes, conforme prevê o Regimento Geral da Universidade.

Art. 6° O presente Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,

24 de julho de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal, Reitor.